



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

### SÚMULA Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

**Reunião realizada em formato híbrido**

**Na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - 4º andar**

**Início às 15 horas**

#### **Participantes:**

Cons. Titular da CEAGRO - Eng. Agrônomo Paulo Rigatto - Coordenador

Cons. Titular da CEEC – Eng. Civil Alberto Stochero – Coordenador Adjunto

Cons. Titular da CEEE – Eng. Eletricista Vinicius Leônidas Curcio

Cons. Titular da CEEST – Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

Cons. Titular da CEEF – Eng. Florestal Guilherme Reisdorfer

Cons. Titular da CEAGRO – Eng. Agrônomo Vilson Antônio Klein

Cons. Titular da CEEQ – Eng. Químico Marino José Greco

Cons. Titular da CEEMM – Eng. Mecânico Airton José Monteiro

1º Diretor Financeiro – Eng. Eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva

Gerente de Gestão – Denise Ries Russo

Assessor Jurídico – Advogado Fernando Schiafino Souto na primeira hora da reunião

Gerente Jurídico – Alexandre Irigoyen de Oliveira

Assistente Administrativo – Sandra A. Rodrigues

#### **Ausência Justificada:**

Cons. Titular da CEGEM – Geólogo Adelir José Strieder

#### **1. Verificação de Quórum.**

Após a verificação do quórum, iniciou-se os trabalhos. O Coordenador Paulo Rigatto, informou o atraso, em virtude do trânsito, iniciando os trabalhos o coordenador-adjunto Alberto Stochero.

#### **2. Apreciação e Aprovação da Súmula n. 15, de 23 de setembro de 2021.**

A referida Súmula foi encaminhada, via correio eletrônico, e não havendo reparo, a mesma foi aprovada e assinada eletronicamente por todos os presentes, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no Processo n. 2021.000009406-3.

#### **3. Apreciação dos processos de prestação de contas do Chamamento Público – Exercício 2016/2017.**

**3.1** Processo n. **2017040922** – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – SEASC

**Relator:** Vinicius Leonidas Curcio. **Relato:** Após análise da documentação, não foi localizado o relatório técnico do gestor das parcerias à época, nem da Comissão de Monitoramento e Avaliação, como prevê a legislação, foi analisado o relatório técnico da Gestora de Parceria, designada pela Portaria Administrativa da Presidência n. 282, que fez uma análise das contas, destacando alguns pontos: *Após a entidade ter tomado conhecimento e providências, em 22 de novembro de 2019, novo relatório do Núcleo de Contabilidade para o NAEC sobre o mesmo tema. O relatório sintetiza o valor de R\$ 3.394,98 como valor a restituir, relativos ao uso a maior de recurso utilizado na despesa “publicidade em jornal” (R\$ 2.856,99), e a menor em “publicidade em TV” (R\$ 537,99). Observou que a Entidade restituiu o valor de R\$ 18,88 ao Crea-RS, apontado no relatório anterior; e finalizou informando que os demais valores deverão ser restituídos, pois não foram utilizados integralmente no convênio, valor de R\$ 5.361,50. Portanto, após realizarmos o*

somatório, observa-se a recomendação de restituição de R\$ 8.756,48. Com relação à análise das atividades, item 2.3 do relatório técnico, item a, previsão de R\$ 4.500,00 para publicidade em jornal, e utilizou R\$ 7.450,00, o que gerou uma diferença de R\$ 2.950,00 para possível devolução. No mesmo grupo "Divulgação", publicidade em revista, previsão R\$ 3.600,00, publicidade em rádio R\$ 3.000,00, "zero" de realização, gerando um possível crédito de R\$ 6.600,00. O exemplo, entre outros vários na tabela da pág. 12 do relatório, apresenta várias situações similares a esta relatada. Diante dos fatos a Gestora de Parceria recomenda que a Entidade ressarça ao Crea-RS os recursos remanescentes: R\$ 3.614,76 (três mil seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigidos. Após a análise do relatório da Gestora de Parceria a Comissão de Orçamento de Orçamento e Tomada de Contas, decidiu por unanimidade encaminhar o referido processo ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe – NAEC, para que notifique a referida entidade de classe a restituir aos cofres do Crea-RS o valor de 3.614,76 (três mil seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade.

### 3.2 Processo n. 2017007893 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – SEASC

**Relator:** Cons. Luiz Henrique Rebouças Anjos. **Relato:** Após a análise do referido processo não foi localizado o relatório técnico do gestor das parcerias à época, nem da Comissão de Monitoramento e Avaliação, como prevê a legislação. Foi analisado o relatório técnico da Gestora de Parceria, designada pela Portaria Administrativa da Presidência n. 282, que fez uma análise das contas, destacando alguns pontos: *O Núcleo de Contabilidade realiza análise estritamente orçamentária/financeira, ou seja, observa o valor previsto e o valor gasto, e apura diferenças, não observando os preceito da Lei nº 13.019, de 2014, que determina que a análise de parcerias pode e deve ser qualitativa, se atendo, principalmente, ao atingimento dos propósitos e dos resultados alcançados. Com relação às diferenças, a maior e a menor entre previsto e realizado, como por exemplo, divulgações: previsto R\$ 4.000,00, realizado R\$ 505,00; materiais para o evento: previsto R\$ 3.000,00, realizado "zero"; e editoração e impressão: previsto R\$ 5.000,00, realizado R\$ 350,00; totalizando R\$ 11.145,00 gastos a menor do que o previsto; e, palestrantes: previsto R\$ 15.000,00, realizado R\$ 18.414,00; coffee break: previsto R\$ 1.200,00, realizado R\$ 2.225,00; entre outras despesas com variações entre previsto e realizado. Observa-se que todas são para atingir os propósitos da parceria e se caracterizam por despesas de elementos de mesmo grupo para a realização de evento, o que nos levou a deprender que no momento da execução foram ajustadas as estratégias de compras e contratações para a realidade da execução. Diante dos fatos, o gestor recomenda que a Entidade ressarça ao Crea-RS os recursos não autorizados da parceria, o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), devidamente corrigidos.* Após a análise do relatório da Gestora de Parceria a Comissão de Orçamento de Orçamento e Tomada de Contas, decidiu por unanimidade encaminhar o referido processo ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe – NAEC, para que notifique a referida entidade de classe a restituir aos cofres do Crea-RS o valor de 78,00 (setenta e oito reais), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade.

## 4. Assuntos Gerais.

### 4.1 Revisão do calendário de Reuniões da COTC.

Foi comunicado a necessidade de alteração do calendário das reuniões da COTC, realizadas após o dia 20 de cada mês, em virtude do pagamento de jetons, a Gerente de Gestão Denise Russo comunica que não seria uma exigência, e sim um pedido da diretoria em função do pagamento dos jetons que por ter esta característica remuneratória, eles tem um tributo, que tem que ser recolhido, e tem um prazo, e entra no recolhimento do INSS, nas nossas guias, e caso a reunião for realizada no final do mês, tem uma dificuldade para recolher todos os documentos e estar com o processo completo para gerar a guia do INSS, que tem incidência na guia do RPA, por este motivo é uma solicitação, o calendário está aprovado, mas se houver a possibilidade desta alteração, assim como as câmaras especializadas, a diretoria e a plenária, estão analisando em adiantaram um pouco antes as reuniões, qualquer dia, que adiantar antes do final do mês, para a área de gestão é importante, pois dá um fôlego para juntar as documentações, processar na contabilidade, processar no pagamento e gerar as nossas guias e pagamentos, sem correr nenhum risco de multa. O Cons. **Marino Greco** manifestou-se sobre o ocorrido na Câmara de Especializada de Engenharia Química, tinha a reunião agendada para quinta-feira pela manhã, tudo certo, todos remotos, nunca complicamos nada, passei ao Gerente Gustavo, colocou na Comissão do Coordenadores de Câmaras – Ccam, e qual foi a surpresa, que recebi um dia antes da reunião que não é permitido a nossa reunião, por que em uma reunião de diretoria determinou poque as câmaras não poderiam se reunir nas quintas-feiras, eu atenderia qualquer pedido, mas veio como uma imposição, e um dia depois, algumas horas depois de eu ter conversado com o gerente que me ligou, e tivemos uma conversa, e isso é decepcionante, e agora quero dizer que isto que está chegando nesta comissão, é uma solicitação, para nós chegou como uma determinação da diretoria, não sei o que poderia interferir, uma reunião totalmente virtual, onde todas as pessoas, inclusive os funcionários estão trabalhando em home-office, ficando o seu desagrado, porque desta vez, se as coisas são assim, sem sermos ouvidos, por que entendemos todos as questões contábeis, tem que ser transferido, não dá para ter reunião na última semana do mês, tudo bem, mas um dia antes da reunião, receber um **comunicado** da minha câmara informando que não poderia fazer a reunião, se manifestou favorável a qualquer alteração de data, desde que haja respeito as instituições estabelecidas. Cons. **Vinicius Curcio** comentou, que esta solicitação tem a sua justificativa, que é uma questão contábil, de processamento, etc. certamente é um problema desta ordem, por outro lado, a estrutura do Crea, prevê as reuniões não só de Câmaras,

Plenárias e de comissões são realizadas quintas e sextas feiras, seja pela manhã ou tarde, e todos nós participamos da câmara, plenária e de várias comissões, e nós não trabalhamos com uma disponibilidade geral, todos os dias da semana, trabalhamos com uma disponibilidade limitada de quinta e sexta, e se tiramos mais uma semana do mês, entendo que pode causar um conflito muito grande de agenda. Os Conselheiros Alberto Stochero, Vilson Klein, Airton Monteiro não tem disponibilidade de horário nas segundas, terças e nem quartas-feiras, o Coordenador **Paulo Rigatto** destaca a disposição em contribuir na alteração do horário é positiva, mas, as consequências indiretas, podem ser mais prejudiciais para o processo todo. Ficando decido que permanecerá o calendário aprovado na primeira reunião da COTC, sem alteração, ficando o compromisso do processo de emissão e pagamento de Jetom ser concluído imediatamente após a reunião.

#### 5. Encerramento.

A reunião foi encerrada às 17h45min, ficando a próxima para o dia 21 de outubro de 2021, às 15 horas, em formato híbrido. Prestou apoio administrativo a empregada Sandra A. Rodrigues (matrícula 1252).

Assinam eletronicamente os membros presentes à sessão de aprovação, a seguir.



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON JOSÉ MONTEIRO, Membro de Comissão Suplente**, em 25/11/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ANTONIO KLEIN, Membro de Comissão Titular**, em 25/11/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Membro de Comissão Titular**, em 25/11/2021, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINO JOSE GRECO, Membro de Comissão Titular**, em 26/11/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, Coordenador (a) de Comissão**, em 26/11/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO STOCHERO, Coordenador (a) Adjunto de Comissão**, em 26/11/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0752639** e o código CRC **14622C7F**.